

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú

Lei nº 10

Autoriza ao Prefeito Municipal a Instalação do Serviço Telefônico, Inter Municipal.

da Câmara Municipal de Camalaú:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza ao Prefeito do Município de Camalaú, entrar em entendimento com outros Prefeitos vizinhos com o fim de conseguir uma perfeita cooperação para instalação do Serviço de Telefone entre os municípios, ou proceder juntamente com o Governo do Estado a obtenção do mencionado serviço.

Artigo 2º - Debrar crédito a Tesouraria na importância que for necessária a realização que consta no artigo 1º.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em face desta Lei que vigorará na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camalaú, em 29 de março de 1963.

João Galvão Chaves
Presidente

Wilson Pereira Campos
1º Secretário